



Concorrência no mercado de meios de pagamento

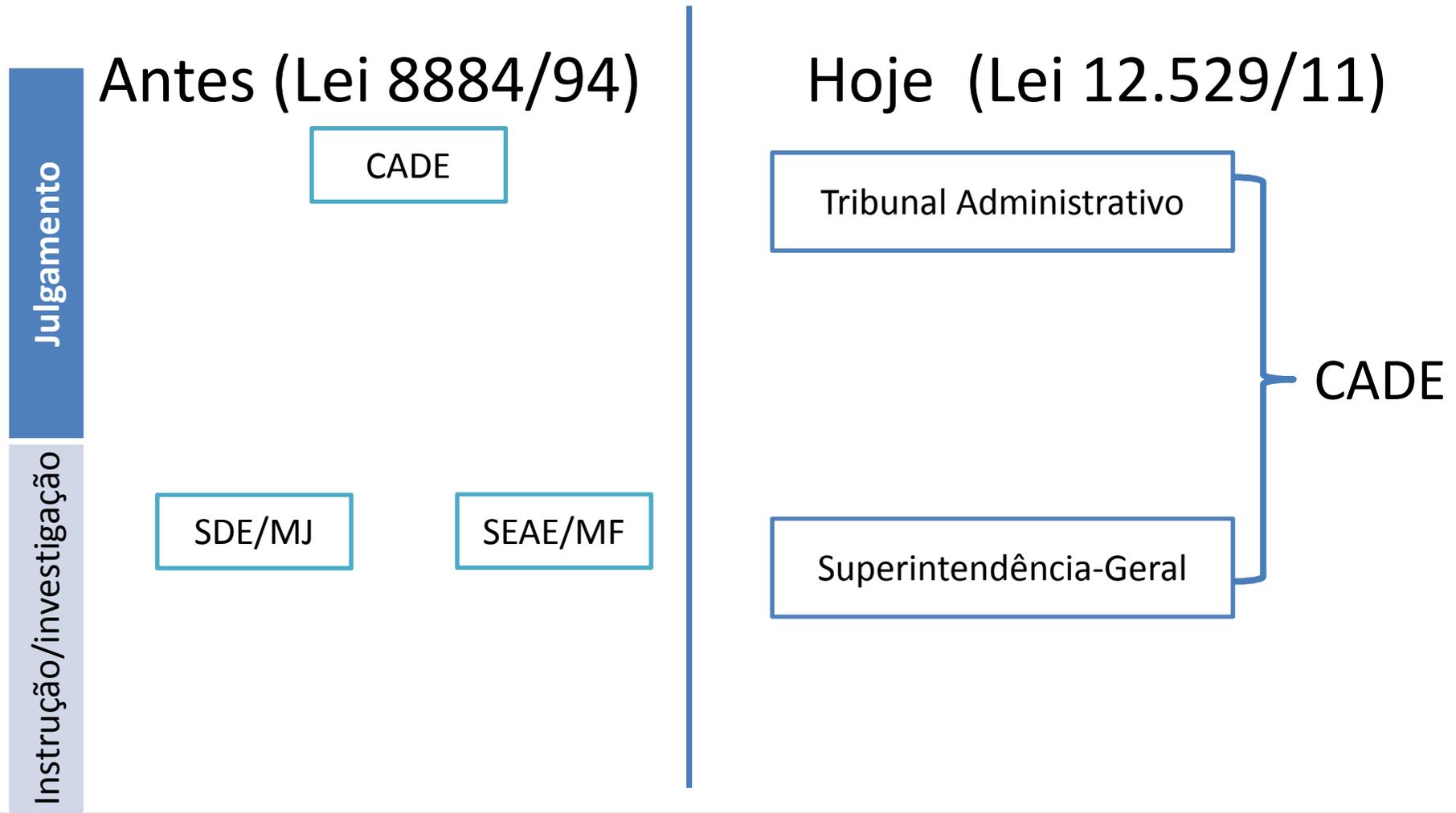
Marcelo Nunes de Oliveira

II Seminário Internacional
Arranjos e Instituições de Pagamento

O Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência - SBDC

- O SBDC foi reformulado e estruturado por meio da Lei 12.529/11 (sucessora da Lei. 8.884/94)
- Composto pelo CADE e pela Secretaria de Acompanhamento Econômico - MF.

Estrutura



Funções

- **Preventiva:** por meio do controle de estruturas, analisar fusões e aquisições que colocam em risco a livre concorrência;
- **Repressiva:** por meio do controle de condutas, investigar, em todo território nacional, condutas nocivas à concorrência (paradigma E-C-D);
- **Educacional ou pedagógica:** por meio da advocacia da concorrência, promover a cultura da concorrência em mercados, por meio de estudos, pesquisas, parcerias. Realizada em conjunto com a SEAE.

Exemplos

Função preventiva: análise de atos de concentração (fusões, aquisições, JV, etc)

1. CBSS, Cielo e Stelo (08700.004504/2014-27): aquisição de participação na Stelo pela Cielo. Integração entre credenciamento e facilitação.
2. CBSS, BB e Bradesco – JV para criação da Livelo (08700.005305/2014-36): mercado de programas de fidelidade por coalizão.
3. Itaú – Mastercard – JV para criação de um novo arranjo de pagamento (08700.009363/2015-10): ainda em análise na SG.

Função repressiva/advocacy

- **Convênio BACEN – SEAE – SDE:** firmado em 2006, com o objetivo de elaborar estudos no mercado de cartões de pagamento;
- **Resultado:** Relatório conjunto SDE/SEAE/BACEN concluiu, dentre outros pontos, que não deveria haver exclusividade contratual entre proprietário de esquema e credenciador, no modelo de 4 pontas;

Diagnóstico

- Até 2010, o mercado de credenciamento era praticamente um duopólio:

Volume de transações	Débito	Crédito
Visanet + Redecard	99,6%	90%

Fonte: Relatório sobre a indústria de cartões de pagamento. SDE, SEAE e BACEN: 2010.

- Contudo, cada credenciadora possuía exclusividade com cada uma das 2 bandeiras dominantes: Visanet com a Visa e Redecard com a Mastercard (esta última uma exclusividade de fato, apenas)

Breve histórico

- O mercado de emissão também já apresentava relativa concentração:

Concentração de transações nos 4 maiores emissores

4 maiores emissores (2007)	Qtde de transações	Volume de transações
Visa	78,9%	92,7%
Mastercard	66,4%	77%

Efeitos da exclusividade no credenciamento

- Quase ausência de competição entre as 2 maiores credenciadoras: essencialidade da captação de ambas as bandeiras;
- Duplicidade de estruturas no varejo: necessidade de contratação de ambas, para captura de transações Visa e Mastercard. Maior custo com aluguel de POS e com taxas;
- Barreiras à entrada de novos competidores, por impossibilidade de acesso aos 2 principais arranjos.

Encaminhamentos à época

Após a finalização do relatório preliminar, ainda em 2009, a SDE instaurou 2 Processos Administrativos (PAs), um contra a Visanet (08012.005328/2009-31) e outro contra a Redecard (08012.004089/2009-01).

- **PA Visanet:** investigar a exclusividade contratual entre Visa e Visanet
- **PA Redecard:** investigar se havia abuso na conduta da Redecard em relação aos “facilitadores” do mercado, especialmente no que tange à exigência de fornecimento de informações de clientes dos facilitadores à Redecard.

Celebração de Termos de Compromisso de Cessação (TCC)

- **TCC Visa/Visanet** com o CADE: Em 16 de dezembro de 2009 celebrou-se um Termo de Compromisso de Cessação entre as Representadas e o CADE com o objetivo de fazer cessar a prática de exclusividade existente.
- O TCC celebrado teve o intuito de dar fim à exclusividade contratual existente entre a Visa e a Cielo na captura, transmissão, processamento, liquidação financeira de transações, implementação e gestão de rede de aceitação e credenciamento de estabelecimentos comerciais.
- Após o cumprimento do TCC o processo foi arquivado.

Celebração de Termos de Compromisso de Cessação (TCC)

- **Redecard:** A SG concluiu que as condutas praticadas eram anticompetitivas o que, somado a elevada participação da Redecard, poderiam afetar negativamente o mercado.
- Por isso, sugeriu ao Tribunal do CADE a condenação da Representada.
- Em 16 de julho de 2014 o Tribunal aprovou o Termo de Compromisso de Desempenho (TCD) proposto pela Redecard, no qual a empresa se abstém de praticar condutas anticompetitivas nos termos do TCD.
- Parte do TCD confidencial.
- Contribuição pecuniário de R\$ 7.450.000,00

Efeitos: Abertura do mercado

Antes

VISANET



REDECARD



Depois

cielo

rede

**GET
NET**



VISA

Hipercard

Impactos

Com a quebra da exclusividade da Visa com a Visanet (Cielo) e a Mastercard passando a aceitar outros credenciadores, ao menos 2 resultados poderiam ser esperados:

1. Maior competição entre Cielo e Rede, que passariam a capturar transações de Visa e Mastercard, simultaneamente;

Desconto Médio	Dezembro de 2009	Dezembro de 2011
Cielo	3,04	2,82
Rede	3,07	2,78

Fonte: BACEN

2. Entrada de novos *players* com capacidade de captura das duas principais bandeiras (Getnet- Santander)

Impactos

Contudo, a abertura trouxe impactos aquém do esperado em termos de maior competitividade e entradas significativas:

Credenciadora	Market share (2009)	Market share (2014)
Cielo (Visanet)	49,57%	49,73%
Rede	40,11%	37,63%
Getnet	-	8,77%
Outros	10,32%	3,87%

Fonte: BACEN. Número de estabelecimentos credenciados.

Cielo + Rede em 2009: 89,68%

Cielo + Rede em 2014: 87,37%

Por que a abertura não foi tão efetiva em promover maior competição?

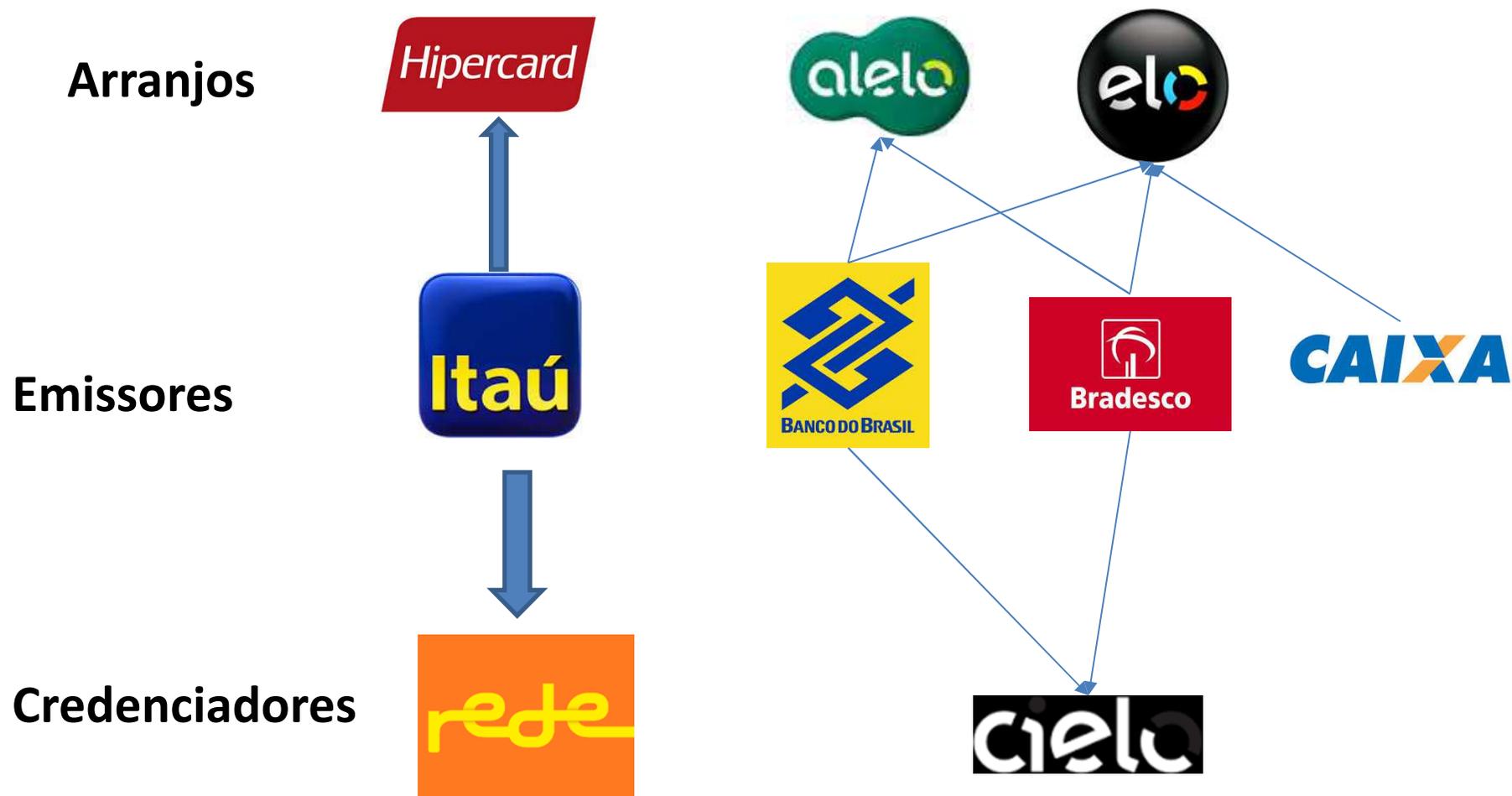
Análise do cenário atual

Possíveis explicações

Verticalização excessiva em todos os elos da cadeia de prestação de serviços (problema estrutural – E/C/D), cria incentivos à práticas discriminatórias, como:

- Manutenção de exclusividades entre bandeiras/vouchers com credenciadoras dominantes;
- Possível discriminação/recusa na leitura de agenda de recebíveis e uso da trava de domicílio bancário;
- Pinpad: utilização de mapa de chaves na versão antiga (1.07).

Estrutura altamente verticalizada



Estrutura altamente verticalizada

A conformação dessa estrutura cria incentivos à discriminação de concorrentes, sobretudo quando se tratam dos agentes dominantes:

- Itaú, BB e Bradesco são os 3 maiores emissores de cartões de crédito/débito no Brasil, com +- 70% do mercado;
- Cielo e Rede são as 2 maiores credenciadoras do país, precursoras do serviço e controladas pelos 3 bancos acima, com +- 90% do mercado;
- Cielo e Rede ainda contam com a vasta rede de atendimento de seus controladores como diferencial competitivo.

Relações de exclusividade

- Restrição de acesso a algumas bandeiras e vouchers para credenciadoras menores;
- Elo + Amex + Hipercard somam quase 9% das transações a crédito no Brasil;
- Somente a Elo responde por 10% das transações a débito;
- Ticket, e Alelo são dois dos três principais agentes do mercado de cartões de alimentação/refeição (vouchers);
- **Mercado com externalidades de rede:** quanto maior a quantidade de arranjos aceitos, maior a atratividade da plataforma da credenciadora;
- Problema da auto regulação da AB ECS (regra dos 20%).

Agenda de Recebíveis

- Uso dos créditos a receber pelas vendas realizadas é comumente antecipado e/ou utilizado como garantia bancária;
- Para antecipar esses recebíveis, a IF em que o estabelecimento possui conta bancária precisa “ler” a agenda de recebíveis;
- As credenciadoras menores, não verticalizadas, alegam discriminação na leitura da agenda de recebíveis por parte das grandes IFs, controladoras das credenciadoras líderes;

Pinpad

- A Versão 1.07 do mapa único de chaves não contempla credenciadoras novas;
- A Versão 1.08, que foi lançada justamente para resolver o problema, contempla as novas entrantes;
- Indícios de que ainda tem sido fornecida a versão antiga, dificultando a atuação das novas credenciadoras no mercado.

Outros: proibição de desconto em compras com dinheiro

- Problema alheio à questão da interoperabilidade, mas que interfere na concorrência;
- Resp 1.479.039 do STJ: considerou que compra com cartão é à vista, não podendo haver discriminação;
- Base legal: artigo 36, X e XI, da Lei 12.529/2011, que estrutura o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência, considera infração à ordem econômica a discriminação de adquirentes de bens ou serviços mediante imposição diferenciada de preços.
- Portaria 118/94 do Ministério da Fazenda
- Regra da razão *x per se*

Outros: proibição de desconto em compras com dinheiro

Proteste: “Ao aderir a um cartão de crédito o consumidor já paga anuidade, ou tem custos com outras tarifas e paga juros quando entra no rotativo. Por isso, **não tem porque pagar mais para utilizá-lo.**”

O custo do lojista para trabalhar com cartão faz parte do risco do negócio e cabe a ele negociar com a credenciadora o aluguel de máquinas e taxa de administração cobrada sobre o valor de cada compra, sem envolver o consumidor.”

Visão desconsidera os custos incorridos pelos lojistas são sim repassados ao consumidor:

- Taxa de desconto;
- Custo do dinheiro no tempo.

Custo repassado de maneira linear, para usuários e não usuários do cartão;

Falta de transparência do custo do seu uso impede maior concorrência

Conclusões

- A verticalização do mercado contribui para a criação de incentivos à discriminação de concorrentes;
- Tais práticas dificultam: (i) a entrada de novos agentes; e (ii) a efetiva rivalidade entre incumbentes e entrantes;
- Poucas entradas ou entradas pouco efetivas impossibilitam o aumento da rivalidade;
- **Resultado: manutenção do *status quo*, com uma estrutura marcada pela concentração econômica**

Agenda de atuação

- **BACEN:** como regulador, compete não apenas o dever de fiscalizar, mas também, de normatizar;
- **CADE:** atuação repressiva. Não normatiza, atuando de ofício ou por provocação em qualquer mercado em que agentes possam causar prejuízo à competição.

Regulação x concorrência: atuação independente, mas complementar.

Agenda de atuação

- Em 2009/2010, a atuação conjunta BACEN/SDE/SEAE foi determinante para a abertura do mercado;
- Em 2015, CADE e BACEN iniciaram a troca de informações sobre o mercado;
- Acordo de cooperação em negociação.

Objetivos

- Melhor compreensão do mercado por parte do CADE;
- Troca de informações sobre o mercado entre as autoridades;
- Possibilidade de uso do instrumental antitruste para contribuir com o alcance de soluções;
- Atuação conjunta do regulador setorial com a autoridade concorrencial possui histórico positivo.

OBRIGADO!